

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS

Processo nº.: 2.214/2024

Projeto de Lei nº.: 26/2024

Procedência: Vereador Luiz Emanuel

Relator: Vereador Davi Esmael

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Luiz Emanuel, por intermédio do qual objetiva obrigar o prestador de serviço público ou privado de emergência e urgência à saúde, a notificar “violências contra mulher, idoso, criança, adolescente, pessoa com deficiência e qualquer sujeito em situação de vulnerabilidade”.

O Autor justifica sua iniciativa no preenchimento de “lacunas imbuídas nas normas federais sopesadas no sentido de fomentar a adesão dos serviços público e privado de assistência à saúde no que concerne a ações preventivas de modo a especificar, notificação da violência como causa do diagnóstico ou suspeita crivada à alçada médica, de cujo interesse local a realização de atos da administração perante agentes públicos(as) municipais e, a cargo do sanitarismo privado, o controle de condutas que repercutem na saúde humana do perímetro urbano de Vitória”.

II – PARECER

A matéria em análise, com aplicação restrita à Cidade de Vitória, está inserida no rol da competência legislativa municipal, conforme prevê a Constituição Federal (art. 30, I e II); a Constituição Estadual (art. 28, I e II) e a Lei Orgânica (art. 18, I e II), para quem compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Quanto à iniciativa, considerando que o objeto do Projeto de Lei não está enumerado entre aqueles cuja competência é taxativamente privativa do Executivo Municipal (incisos do parágrafo único do art. 80 da Lei Orgânica), o Legislativo Municipal é competente para deflagrar o processo de produção legislativa, nos termos do inciso I do mesmo artigo.

Ante o exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATÉRIA.**

Palácio Atilio Vivacqua, 24 de abril de 2024.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS

